



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 141/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 36/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000013140-0
PROCESSO 19.0.000024476-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA A L MARIANO XAVIER - EIRELI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A L MARIANO XAVIER - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.262.948/0001-83, com sede na Quadra 208 Sul, Avenida LO 3, nº 3, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.299.110 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 278.536.081-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet* para organização e fornecimento de *coffe break*, coquetel, lanche e lanche individual, para as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CARDÁPIO: Lanche embalado individualmente, com as seguintes opções a escolher: Opção 01: 05 pão de queijo, biscoito de queijo ou bolo + 01 refrigerante ou suco Opção 02: 01 sanduíche natural + 01 refrigerante ou suco Opção 03: 10 salgadinhos variados + 01 refrigerante ou suco Bebidas: escolher 1 opção: <ul style="list-style-type: none"> • Suco em caixinha individual de 200 ml de primeira qualidade, com canudo. • Refrigerante em lata de primeira qualidade, 350 ml, com canudo. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 20 (vinte) pessoas.	Serv.	400	R\$ 14,14	R\$ 5.656,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.656,00

1.2. A contratação citada na sub cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000013140-0 e 19.0.000024476-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 36/2019, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 104/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 36/2019.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 9 de Julho de 2019.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Relação entre AS PARTES, suporte executivo e técnico:

2.1.1. Iniciativas integradas: definição de programa de atividades (aspectos de suporte e infraestrutura);

2.1.2. Gerenciamento e administração (definição dos serviços: da logística do evento juntamente com a **CONTRATADA**);

2.1.3. Supervisão e acompanhamento integral (definição de cronograma, pessoal de apoio, limpeza, suporte técnico, credenciamento, etc.);

2.1.4. Todo o material deverá ser esterilizado no local do evento com antecedência;

2.1.5. Todos os alimentos devem ter plaquinhas de identificação;

2.1.6. Todos os garçons devem estar uniformizados, devidamente para cada evento.

2.2. Os produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja prestação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis;

2.3. As especificações constantes neste Contrato são mínimas, podendo ser ofertadas especificações superiores, visando adaptação ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE AQUISIÇÃO:

3.1. Os quantitativos e a composição dos itens dos serviços a serem prestados a cada demanda são de livre escolha do CONTRATANTE e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada evento, bem como neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. O CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização dos serviços de *Buffet*, informando:

4.1.1. Os quantitativos a serem fornecidos e os serviços a serem prestados para a realização do evento pretendido;

4.1.2. O prazo de execução de cada serviço, as datas, horários e local de realização do evento;

4.1.3. A CONTRATADA só poderá aumentar a quantidade de alimentos a serem servidos durante o evento com autorização do CONTRATANTE;

4.1.4. As demais condições necessárias para realização do evento.

4.2. Em casos da realização de evento de grande dimensão ou complexidade que englobem recepção, alimentos e bebidas, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência para que planeje a execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os quantitativos indispensáveis à realização do evento, devendo apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do Evento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação.

4.4. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, observar as datas, horários e local de realização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Por se tratar de prestação de serviços de alimentação (*Buffet*) no município de Palmas, com fornecimento de *coffee break*, coquetel, lanche e lanche individual, os quais poderão haver solicitações para serviços em prazos de até 24 (vinte e quatro) horas ou até 2 (duas) horas do(s) evento(s), na qual estarão descritos quais os tipos de serviços que deverão ser prestados conforme especificações e quantidades deste Contrato e do Termo de Referência.

5.2. Poderá haver o cancelamento do serviço, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE até 1 (um) dia antes da data prevista para a realização do evento.

5.3. Quando solicitado o fornecimento de *coffee break*, coquetel, lanche e lanche individual, a CONTRATADA deverá providenciar o *Buffet* de acordo com os tipos de cardápios descritos pelo CONTRATANTE.

5.4. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

5.5. Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de *Buffet* ou de apoio, a CONTRATADA, deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estarão incluídas no preço do serviço:

5.5.1. Organização adequada do ambiente;

5.5.2. Disponibilização de serviço de garçom, para os itens 1, 2 e 3, do Termo de Referência, na proporção de 1 (um) para cada 15 (quinze) convidados, sendo estes devidamente treinados, 1 (um) Chefe de Cozinha e 1 (um) Auxiliar de Cozinha;

5.5.3. Disponibilização de mesas aparadoras com toalhas em tecidos do tipo (*jacquard*, *adamascada* ou *linho*, coloridas e nas cores brancas e marfim) para friso de acordo com a quantidade de pessoas indicadas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de *coffee break*, *coquetel* e *lanche*;

5.5.4. Disponibilização de cadeiras em policarbonato ou madeira, para suportar até 180 Kg, acompanhadas de almofadas com espuma revestida em Oxford com velcro para prender;

5.5.5. Disponibilização de mesas; bandejas de inox ou prata; travessas de porcelana, vidro ou inox; jarras térmicas para o transporte dos sucos até o local do evento e jarras de vidro para servir; louças; *réchauds* de prata, porcelana e inox adequados para cada tipo de comida; taças adequadas para cada tipo de bebida; pratos de porcelana; talheres de inox; biombos para fechamento de cozinha, sendo todos estes itens em quantidade proporcional ao número de participantes;

5.5.6. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado (terceirização), resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da CONTRATADA estar munido de telefone celular;

5.5.7. Atender com presteza às solicitações dos palestrantes, conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *Buffet*;

5.5.8. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do serviço, que deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento;

5.5.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do material utilizado após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;

5.5.10. Fiscalizar o controle de entrada para ser aferido pelo servidor responsável da Assessoria de Cerimonial.

5.5.11. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo o CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

5.5.12. O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará da execução dos serviços, a fim de lhe dar as orientações que se fizerem necessárias.

5.5.13. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar à Assessoria de Cerimonial responsável pelos eventos, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

5.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE expedirá “**Recibo**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados e produtos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.656,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

9.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Banco do Brasil, Agência nº 2781, Conta Corrente nº 64.396-3**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

10.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência com o CONTRATANTE;

10.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

10.1.4. Fornecer os materiais e prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pelo CONTRATANTE;

10.1.5. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

10.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega;

10.1.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;

10.1.9. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

10.1.10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados de acordo com a função a ser exercida, devendo ser observadas as normas de higiene na prestação dos serviços;

10.1.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE, que por ventura venha a tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

10.1.12. Realizar os levantamentos necessários de todos os subitens desta contratação e quantitativos indispensáveis à realização do Evento pretendido pelo CONTRATANTE e apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias, orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do Evento, para apreciação do CONTRATANTE;

10.1.13. Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do Plano de Execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá-los com os ajustes necessários, no prazo de 1 (um) dia, contado da solicitação;

10.1.14. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;

10.1.15. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE durante a realização dos Eventos;

10.1.16. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

- 10.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 10.1.18. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 10.1.19. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.1.21. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;
- 10.1.22. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.1.23. Executar os serviços impreterivelmente no horário estipulado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.24. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 10.1.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 10.1.26. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 10.1.27. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do Evento;
- 10.1.28. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pelo CONTRATANTE;
- 10.1.29. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 10.1.30. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;
- 10.1.31. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 10.1.32. Fornecer alimentos de primeira qualidade, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante ou fornecedor;
- 10.1.33. Prezar pela higiene, boa conservação dos alimentos e todos os procedimentos e normas pertinentes ao transporte manuseio e armazenamento dos alimentos a serem fornecidos;
- 10.1.34. Responsabilizar-se por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- 10.1.35. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 10.1.36. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, desta contratação;
- 10.1.37. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 11.1.2. Convocar a CONTRATADA, por meio de ofício, para apresentar orçamento detalhado e Plano de Execução para a realização do evento pretendido. O referido ofício conterá informações necessárias à elaboração dos documentos mencionados;
- 11.1.3. Analisar o orçamento detalhado e o Plano de Execução proposto pela CONTRATADA e solicitar ajustes, se necessários. Nesta hipótese, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia para a CONTRATADA reenviar o orçamento detalhado ou o Plano de Execução, na forma solicitada;
- 11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.1.5. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 11.1.6. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilidade dos equipamentos antes do início dos Eventos;
- 11.1.7. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 11.1.8. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 11.1.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 11.1.10. Ceder a CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e alocados os profissionais para a prestação dos serviços;
- 11.1.11. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.12. Atestar a execução do objeto por meio do gestor do Contrato;
- 11.1.13. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 11.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência no ato da entrega;
- 11.1.15. Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 11.1.16. Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante realização do evento utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuri, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000013140-0 e 19.0.000024476-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE.

19.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

19.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

19.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

19.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

19.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/10/2019, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2837977** e o código CRC **BA09C548**.

